LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o art. 186-B da Lei Complementar nº 007/91 de 28/12/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O art. 186-B da Lei Complementar nº 007/91 de 28/12/1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.186-B. É contribuinte da CIP o consumidor de energia elétrica, proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária, unidade consumidora ou equipamentos elétricos passíveis de medição de consumo, regularmente ligados à rede de distribuição de energia elétrica, localizado em área urbana ou rural do município, onde exista a iluminação pública, na via onde o imóvel se localiza."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de outubro de 2019.

Vereador Marcos Vinícius Alves da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal